LEI Nº 1.111
de 23 de outubro de 2002

Dá nova redação ao § 1° do artigo 11, da Lei n° 649, de 23/11/1984 (Código Tributário Municipal), modificado pela Lei n° 681, de 23 de maio de 1986, que trata de aplicação de multas sobre débitos com a Fazenda Pública do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei...

LEI:

Art. 1° Fica alterado o § 1° do artigo 11, da Lei n° 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), modificado pelo artigo 1°, da Lei n° 681, de 23 de maio de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....
I -
II -
III -

§ 1° A multa de mora será calculada sobre o valor do débito corrigido e correspondente a 2% (dois por cento) do seu montante, sendo exigido a partir do dia seguinte à data em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1° da Lei n° 681, de 23 de maio de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 23 de outubro de 2002

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo